

**REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE
FLORIANÓPOLIS DE 14 DE AGOSTO DE 2017**

1 Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às 14:37 horas na Sala de Reuniões
2 da Câmara de Dirigentes Lojistas de Florianópolis, reuniu-se o COMDEMA – Conselho
3 Municipal de Defesa do Meio Ambiente, onde compareceram os seguintes conselheiros: Sr.
4 Cláudio Soares da Silveira representante da FLORAM, Sra. Marilei Bilitski Grams representante
5 da SMS, Sr. Alexandre Francisco Bock representante da SMHSA, Sr. Alexandre Felix
6 representante do IPUF, Sr. Amarildo Marçal Nunes representante da CMF, Sr. João Ricardo
7 Padilha Santos representante da OAB/SC, Sr. Lucas Maikot representante da OAB/SC, Sra.
8 Fabiane Nobrega representante da FIESC, Sr. Anderson Ramos Augusto representante da CDL,
9 Sr. Vinicius Muller Buratto representante da ACESA, Sra. Myrna Murialdo representante do
10 IAR e Sr. Hélio Carvalho filho representante da UFECO, Convidada Sra. Fabiane Andressa
11 Tasca. O Secretário Geral Claudio Soares da Silveira iniciou a reunião falando sobre duas
12 questões importantes: 1º - Serão encaminhados Ofícios a todas as entidades participantes do
13 conselho tendo em vista o vencimento do Decreto de nomeação deste Conselho. 2º - Devido a
14 uma reunião realizada com o Presidente do Conselho durante a semana que se passou, foi
15 proposto a mudança de realização das reuniões do Conselho para o prédio da Secretária
16 Municipal de Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano - SMDU e local da
17 Secretaria do COMDEMA. Após deliberação ficou acordado a permanência das reuniões na CDL
18 até o fim do ano corrente, para assim no mês de dezembro decidir sobre a mudança.
19 Posteriormente foi colocada a ATA do mês de julho para votação. Aberta a votação foi aprovada
20 por unanimidade. Em seguida foi informado a realização de um mutirão, Secretária -
21 COMDEMA com a Câmara Técnica Jurídica - CTJ, a fim de analisar todos os processos onde
22 incide a prescrição intercorrente, por este motivo uma pauta de julgamento mais extensa. Por
23 este motivo será necessário agendar uma reunião extraordinária, com o objetivo de findar o
24 julgamento dos processos com incidência de prescrições. A iniciativa do mutirão se deu como
25 resultado de uma reunião onde participaram membros da CTJ, Secretária - COMDEMA e o
26 Presidente do Conselho. O objetivo é analisar todos os processo com prescrição para que a
27 Camará Técnica Jurídica e o plenário do Conselho possam se dedicar a outros temas relevantes
28 relacionados a proteção ambiental do município. Após simplificada explicação ficou decidido
29 por realizar a reunião extraordinária no dia vinte e oito de agosto de dois mil e dezessete, a qual
30 será iniciada as duas horas e trinta minutos, na Câmara de Dirigentes Lojistas de Florianópolis -
31 CDL. Após o Sr. Alexandre Bock, informou a todos sobre a realização de oficinas a serem
32 realizadas na próxima sexta-feira, estas que debateram sobre o planejamento de drenagem das
33 bacias hidrográficas, sendo que estão previstas a realização de outras diversas oficinas, tendo em
34 vista um montante de quinze bacias hidrográficas existentes em Florianópolis. Passando a
35 palavra ao Sr. João, foi informado aos demais que a partir de setembro será efetivado um
36 revezamento na representação da OAB junto ao plenário, sendo que o Sr. Lucas passará a
37 representar a OAB/SC, como também nas reuniões da CTJ. Foi esclarecido pelo Secretário Geral
38 que com base na Instrução IN - Normativa nº 001/2016 - COMDEMA os processos com
39 incidência da prescrição intercorrente serão julgados em bloco, seguindo o rito da referida IN.
40 Por questão de ordem o Sr. Anderson - Vice-Presidente indagou o Sr. João a respeito das
41 análises realizadas sobre as prescrições. O Sr. Lucas tomou a frente respondendo ao

42 questionamento feito, confirmando que todas as análises foram devidamente examinadas.
43 Posteriormente o Sr. Cláudio por ter participado do mutirão informou aos demais que foram
44 encontrados processos que não estavam prescritos, como também processos onde o recurso
45 interposto esta intempestivo, causando assim a retirada destes dos lotes e por conseguinte sua
46 distribuição para um membro da CTJ. Para facilitar a votação em bloco dos processos, foi
47 proposto e deferido que após a leitura de cinco processos será realiza a votação. Passada a
48 palavra para o Sr. João e presidente da CTJ, foi iniciado a leitura da pauta de julgamento.
49 Observação: **PROCESSO N. 1589/2012**, Autuado: **ANILDO DE SOUZA ALVES**, e
50 **PROCESSO N. 1940/2013**, Autuado: **GERT SCHINKE**, foram retirados de pauta devido a
51 solicitação de diligencias a serem realizadas pela FLORAM, a fim de esclarecer duvidas para um
52 melhor julgamento. **PROCESSO N. 26227/2009, Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 9730**,
53 Autuado: **LUIZ CARLOS COSTA**, em seu parecer o relator Sr. Cristiano opina pela nulidade
54 da intimação editalícia, e, por consequência, de todos os atos posteriores à data desta, inclusive
55 das decisões, por ter sido majorada a pena sem a posterior ciência do autuado para defesa desta
56 decisão, ademais opta pela declaração de nulidade da multa até que se afira a autoria da suposta
57 infração; bem como que a FLORAM officie à CASAN (Companhia Catarinense de Águas e
58 Saneamento), a fim de que preste informações acerca das supostas obras realizadas na
59 localidade. Em votação ficou decidido pelo retorno dos autos a FLORAM para que o autuado
60 seja intimado pessoalmente, a fim de oportunizar a defesa sobre a majoração da pena.
61 **PROCESSO N. 54277/2006, AIA n. 7982**, Autuado: **OSNI TABO DA RIBAS**, em seu parecer
62 a relatora Sra. Francine opina pelo reconhecimento da Prescrição Intercorrente nos termos da
63 Resolução 001/2016 COMDEMA/CTJ. **PROCESSO N. 28076/2008, AIA n. 9217**, Autuada:
64 **EDITHE JOANA BECKHAUSER DOS SANTOS**, em seu parecer o relator Sr. Lucas opina
65 pelo reconhecimento da Prescrição Intercorrente nos termos da Resolução 001/2016
66 COMDEMA/CTJ. **PROCESSO N. 49304/2009, AIA n. 13695**, Autuado: **OSCAR LEONCIO**
67 **DUARTE**, em seu parecer o relator Sr. Amarildo opina pelo reconhecimento da Prescrição
68 Intercorrente nos termos da Resolução 001/2016 COMDEMA/CTJ. **PROCESSO N.**
69 **35512/2005, AIA n. 3179**, Autuado: **MÁRIO AUGUSTO RODRIGUES DUARTE - ME**, em
70 seu parecer o relator Sr. Rodrigo opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme
71 Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 36579/2007, AIA n. 8674**, Autuada:
72 **MARIA ELIZABETE EUGÊNIA VIEIRA**, em seu parecer o relator Sr. Rodrigo opina pela
73 prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. Aberta a
74 votação foi aprovado o bloco por unanimidade. **PROCESSO N. 25094/2009, AIA n. 9245**,
75 Autuado: **JAIRO JOÃO DA SILVA**, em seu parecer o relator Sr. Thiago opina pela prescrição
76 intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. O Sr.
77 Amarildo(CMF) se declarou impedido. **PROCESSO N. 29003/2007, AIA n. 1724**, Autuado:
78 **EDEGAR CADORIN**, em seu parecer o relator Sr. Rodrigo opina pela prescrição intercorrente
79 administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 10253/2007,**
80 **AIAs n.s 7227 e 8064**, Autuado: **MAURÍCIO FIGUEIREDO POOK DE MELLO**, em seu
81 parecer a relatora Sra. Jaçanã opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme
82 Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 7514/2007, AIAs n.s 8116 e 8069**,
83 Autuado: **JOÃO AIRTON FERREIRA**, em seu parecer a relatora Sra. Jaçanã opina pela
84 prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA.

85 **PROCESSO N. 31505/2007, AIA n. 7631**, Autuado: **FLÁVIO MARCIANO DA SILVA**, em
86 seu parecer o relator Sr. Lucas opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme
87 Resolução 001/2016 - COMDEMA. Aberta votação foram todos pareceres aprovados pela maioria,
88 acatada a declaração de impedimento. **PROCESSO N. 12377/2010, AIA n. 10523**, Autuado:
89 **HANTEI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, em seu parecer o relator Sr.
90 Thiago opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 -
91 COMDEMA. O Sr. Anderson se declarou impedido. **PROCESSO N. 56741/2009, AIA n.**
92 **10703**, Autuado: **CALÍRIO ROMÃO FLORINDO**, em seu parecer o relator Sr. Amarildo
93 opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA.
94 **PROCESSO N. 103476/2011, AIA n. 11742**, Autuado: **RENATO TEODORO AZEVEDO**,
95 em seu parecer o relator Sr. Thiago opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme
96 Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 14626/2007, AIAs n.s 8264 e 8277**,
97 Autuado: **EUCLIDES DE SOUZA DUTRA FILHO**, em seu parecer o relator Sr. Thiago opina
98 pela prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA.
99 **PROCESSO N. 47378/2009, AIA n. 7076**, Autuado: **ANTÔNIO CHRAIN**, em seu parecer o
100 relator Sr. Thiago opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução
101 001/2016 - COMDEMA. o Sr. Anderson se declarou impedido e o Sr. Amarildo também se
102 declarou impedido. Aberta votação todos os pareceres lidos foram aprovados pela maioria,
103 acatada as declarações de impedimento. **PROCESSO N. 714/2013, AIA n. 11476**, Autuada:
104 **NEUSA CARMELITA HERTWIG**, em seu parecer o relator Sr. Cristiano opina pela
105 prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA.
106 **PROCESSO N. 32419/2009, AIA n. 0954**, Autuado: **VALCI ACOSTA FERNANDES**, em
107 seu parecer o relator Sr. Cristiano opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme
108 Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 103154/2011, AIA n. 11731**, Autuada:
109 **GIANCARLA SOUZA BORTOLUZZI DAMASCO**, em seu parecer o relator Sr. Cristiano
110 opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA.
111 **PROCESSO N. 50942/2010, AIA n. 11406**, Autuado: **VALDECI C. SANTOS**, em seu parecer
112 o relator Sr. Lucas opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução
113 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 36426/2009, AIAs n.s 10155 e 10347**, Autuada:
114 **MARGARETE REGINA RODRIGUES CACILHAS**, em seu parecer o relator Sr. Lucas
115 opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA.
116 **PROCESSO N. 52820/2010, AIA n. 11411**, Autuada: **ELISABETE SOENES VIEIRAS**, em
117 seu parecer o relator Sr. Lucas opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme
118 Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 34742/2010, AIA n. 10726**, Autuado:
119 **LEANDRO JOÃO DE AGUIAR**, em seu parecer o relator Sr. Lucas opina pela prescrição
120 intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N.**
121 **37791/2010, AIA n. 10373**, Autuado: **VALDENESIO PAULO FORTUNATO**, em seu parecer
122 o relator Sr. Lucas opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução
123 001/2016 - COMDEMA. Aberta a votação o bloco foi aprovado por unanimidade. **PROCESSO**
124 **N. 49739/2010, AIA n. 10409**, Autuado: **RUI CAMILLO RUAS FILHO**, em seu parecer o
125 relator Sr. Lucas opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução
126 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 30292/2010, AIA n. 10042**, Autuado: **RONALDO**
127 **LIMA**, em seu parecer o relator Sr. Lucas opina pela prescrição intercorrente administrativa

128 conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 37384/2010, AIA n. 10863,**
129 Autuado: **FDM ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA**, em seu parecer o relator Sr. Lucas
130 opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA.
131 **PROCESSO N. 9964/2010, AIA n. 1542**, Autuado: **ALCIDES JOÃO MACHADO**, em seu
132 parecer o relator Sr. João opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução
133 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 1575/2010, AIA n. 9891**, Autuado: **POUSADA DOS**
134 **SONHOS LTDA-ME**, em seu parecer o relator Sr. Lucas opina pela prescrição intercorrente
135 administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. Aberta a votação foi aprovado o
136 bloco por unanimidade. **PROCESSO N. 42250/2010, AIA n. 10549**, Autuado:
137 **ESMERALDINO TIMOTEO MARIANO**, em seu parecer o relator Sr. Lucas opina pela
138 prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA.
139 **PROCESSO N. 16158/2010, AIA n. 5388**, Autuado: **AFONSO HENRIQUE DE PAIVA**
140 **ESTRELLA**, em seu parecer o relator Sr. João opina pela prescrição intercorrente
141 administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 26092/2010, AIA**
142 **n. 10259**, Autuado: **LUIZ FERNANDO SCHMIDT**, em seu parecer o relator Sr. Lucas opina
143 pela prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA.
144 **PROCESSO N. 40652/2010, AIA n. 10475**, Autuado: **CONDOMÍNIO ARRAIAL DO**
145 **MAR**, em seu parecer o relator Sr. Lucas opina pela prescrição intercorrente administrativa
146 conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 38051/2010, AIA n. 10542,**
147 **Autuado: GERSON NELSON MACHADO ME (Casa do Pescador ME)**, em seu parecer o
148 relator Sr. Lucas opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução
149 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 42256/2010, AIA n. 10550**, Autuada: **LELIA**
150 **LAMEGO PROCHASKA**, em seu parecer o relator Sr. Lucas opina pela prescrição
151 intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N.**
152 **50937/2010, AIA n. 10190**, Autuado: **ROBERTO CARLOS RIBEIRO**, em seu parecer o
153 relator Sr. Lucas opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução
154 001/2016 - COMDEMA. Aberta a votação os pareceres lidos foram aprovados, sendo que o
155 parecer referente ao Processo n. 16158/2010 deverá passar por correção em da data.
156 **PROCESSO N. 24338/2009, AIA n. 9839**, Autuado: **MÁRIO LUIZ VINCENZI**, em seu
157 parecer o relator Sr. Lucas opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme
158 Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 36447/2010, AIA n. 10539**, Autuado:
159 **CURT BERENDT DE ALBUQUERQUE HUBBE**, em seu parecer o relator Sr. Lucas opina
160 pela prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA.
161 **PROCESSO N. 46990/2009, AIA n. 0476**, Autuado: **HAMILTON NAZARENO RAMOS**
162 **SCHAEFER**, em seu parecer o relator Sr. Lucas opina pela prescrição intercorrente
163 administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 7582/2010, AIA**
164 **n. 10951**, Autuado: **MILTON JOSE WILHELME**, em seu parecer o relator Sr. João opina pela
165 prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA.
166 **PROCESSO N. 36635/2009, AIAs n.s 9291 e 12880**, Autuado: **CHARLES JOHN BEEDE**,
167 em seu parecer o relator Sr. Lucas opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme
168 Resolução 001/2016 - COMDEMA. Aberta a votação os pareceres lidos foram aprovados por
169 unanimidade. **PROCESSO N. 52382/2010, AIA n. 10776**, Autuado: **ANTONIO ARTHUR**
170 **DUTRA**, em seu parecer o relator Sr. Lucas opina pela prescrição intercorrente administrativa

171 conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 12957/2010, AIA n.s 10462 e**
172 **12624**, Autuado: **ARTHUR SANTOS FARIA**, em seu parecer o relator Sr. João opina pela
173 prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA.
174 **PROCESSO N. 42241/2010, AIA n. 11353**, Autuado: **JOEL CARLOS LEMOS**, em seu
175 parecer o relator Sr. Lucas opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme
176 Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 45104/2010, AIA n. 11262**, Autuada:
177 **ROSANGELA APARECIDA MAXIMO**, em seu parecer o relator Sr. Lucas opina pela
178 prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA.
179 **PROCESSO N. 12391/2010, AIA n. 10567**, Autuado: **MATIAS KOSUHOVSKI**, em seu
180 parecer o relator Sr. João opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução
181 001/2016 - COMDEMA. Aberta a votação os pareceres lidos foram aprovados por unanimidade.
182 **PROCESSO N. 26189/2009, AIA n. 9689**, Autuado: **SÉRGIO BENEDITO FRANCO**, em
183 seu parecer o relator Sr. João opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme
184 Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 49506/2010, AIA n. 10186**, Autuado:
185 **ALDINO FISCHER**, em seu parecer o relator Sr. Lucas opina pela prescrição intercorrente
186 administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 25819/2009, AIA**
187 **n. 0753**, Autuado: **ODEMAR CARVALHO JÚNIOR**, em seu parecer o relator Sr. João opina
188 pela prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA.
189 Aberta a votação os pareceres lidos foram aprovados por unanimidade. **PROCESSO N.**
190 **34585/2009, AIA n. 0489**, Autuado: **RICARDO CARIONE**, em seu parecer o relator Sr. João
191 opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA.
192 **PROCESSO N. 33071/2009, AIA n. 6808**, Autuado: **ADAILTON D'AVILA**, em seu parecer o
193 relator Sr. João opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016
194 - COMDEMA. **PROCESSO N. 18537/2009, AIA n. 10006**, Autuado: **ASSOCIAÇÃO DE**
195 **SURF DA PRAIA DO MATADEIRO**, em seu parecer o relator Sr. João opina pela prescrição
196 intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N.**
197 **16997/2009, AIAs n.s 11583 e 11416**, Autuado: **CONDOMÍNIO PARAÍSO DA**
198 **CACHOEIRA**, em seu parecer o relator Sr. João opina pela prescrição intercorrente
199 administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 49302/2009,**
200 **AIAs n.s 13696 e 10362**, Autuado: **VALDEMAR DE OLIVEIRA LEITE**, em seu parecer o
201 relator Sr. João opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016
202 - COMDEMA. Aberta a votação os pareceres lidos foram aprovados por unanimidade.
203 **PROCESSO N. 25059/2009, AIA n. 10012**, Autuado: **IDIAN SOUZA DEQUECH**, em seu
204 parecer o relator Sr. João opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução
205 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 28795/2009, AIA n. 6746**, Autuado: **RUBENS**
206 **ANTÔNIO BASSOTO**, em seu parecer o relator Sr. João opina pela prescrição intercorrente
207 administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 30716/2009, AIA**
208 **n. 6434**, Autuada: **KÁTIA REGINA MACHADO**, em seu parecer o relator Sr. João opina pela
209 prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA.
210 **PROCESSO N. 43140/2009, AIA n. 9881**, Autuado: **HENRIMAR CONSTRUÇÕES E**
211 **INCORPORAÇÕES LTDA**, em seu parecer o relator Sr. João opina pela prescrição
212 intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N.**
213 **31259/2009, AIAs n.s 6429 e 5873**, Autuado: **ANTÔNIO MACHADO DE**

214 **BITTENCOURT**, em seu parecer o relator Sr. João opina pela prescrição intercorrente
215 administrativa conforme Resolução 001/2016 - COMDEMA. **PROCESSO N. 36206/2009,**
216 **AIAs n.s 9764 e 9294**, Autuada: **RAFAELE PERFEITO REFATTI**, em seu parecer o relator
217 Sr. João opina pela prescrição intercorrente administrativa conforme Resolução 001/2016 -
218 COMDEMA. Aberta a votação os pareceres lidos foram aprovados por unanimidade. Foi o
219 Relatório. Sendo este o ultimo item de pauta o Secretário Geral agradeceu a presença de todos e
220 encerrou a reunião. A Reunião foi encerrada as 17:31h. Esta ata foi redigida por Tiago Bischoff
221 de Santana, Secretário do COMDEMA, que a submeterá a apreciação e aprovação dos
222 conselheiros para todos os efeitos legais.